



LEI Nº 2310/2023
DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

“Institui no Município de Perdizes a divulgar informações de obras públicas por meio código de barras bidimensional quick response (qr code) nas placas de obras executadas por sua administração direta e administração indireta ou por empresas terceirizadas, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Antônio Roberto Bergamasco, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que o Município de Perdizes divulgará informações por meio de Código de Barras Bidimensional Quick Response (QR Code) nas placas de obras públicas executadas por sua Administração Direta e Administração Indireta ou por Empresas terceirizadas.

Parágrafo único. O QR Code deverá ser disponibilizado nas placas indicativas de obras públicas em tamanho e localização visíveis e de fácil acesso à população, permitindo a leitura por meio de dispositivos móveis.

Art. 2º. O QR Code direcionará o cidadão para página específica no site da Prefeitura de Perdizes, no qual serão disponibilizadas, no mínimo, as seguintes informações sobre a obra pública:





I - Projeto da obra;

II - Nome;

III - objeto;

IV - Investimento total;

V - Data de início;

VI - Cronograma;

VII - Data prevista para conclusão;

VIII - Empenhos, notas fiscais e eventuais aditivos contratuais lançados;

IX - Nome de seu responsável técnico com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

Parágrafo único. No caso de a obra não ser concluída na data prevista, a informação do inc. VI do caput deste artigo deverá ser atualizada com a nova data, contendo a justificativa e os documentos que atestem as causas que acarretaram a alteração da previsão anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes/MG, 23 de outubro de 2023.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO

Prefeito Municipal

